



## Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2021

Florianópolis, 25 de janeiro de 2021.

Assunto: **Regulamentação da conformidade contábil no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual em atendimento ao art. 36 do Decreto nº 917, de 13/11/2020.**

Senhor Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais

### Introdução

1. A presente nota técnica tem como objetivo orientar os responsáveis pelos serviços contábeis das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual acerca do adequado preenchimento da Conformidade Contábil, por intermédio das diretrizes estabelecidas nesta Nota.

2. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central de contabilidade da União, item 1.5.1, discorre sobre a conformidade contábil nos seguintes moldes:

*As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. A representação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos no Manual, com divulgação adicional, quando necessária.*

*A entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com o Manual deve declarar de forma explícita essa conformidade nas notas explicativas.*

3. Nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP, a chamada Estrutura Conceitual, ao tratar da materialidade da informação contábil, aborda a conformidade contábil em alguns dos seus pontos. O que merece destaque nesta construção é o item 3.33 da Norma que remonta à evidenciação da informação nos seguintes moldes:

*As avaliações de materialidade são feitas no contexto do ambiente legislativo, institucional e operacional dentro do qual as entidades funcionam e, em relação às informações financeiras e não financeiras prospectivas, o conhecimento de quem as elabora e as expectativas acerca do futuro. A evidenciação da informação sobre a conformidade, ou não, com a legislação, regulamentação ou outro normativo pode ser*



*material devido à sua natureza, independentemente da magnitude de quaisquer dos montantes envolvidos. Nesse contexto, ao se determinar se um item é material, deve-se levar em consideração questões, tais como a natureza, a legalidade, a sensibilidade e os efeitos de eventos e transações passados ou previstos; as partes envolvidas em tais transações; e as circunstâncias que deram origem a essas transações.*

4. Conforme exposto acima, a conformidade contábil assume grande relevância, haja vista que é ela a responsável por conferir fidedignidade às demonstrações contábeis que, em maior escala, é a pedra angular da *accountability* governamental, servindo como esteio à prestação de contas à sociedade.

5. Inserido neste contexto está a Conformidade Contábil, que deve ser realizada pelo contador responsável pela Unidade Gestora - UG no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.

#### **Do Prazo**

6. A CONFORMIDADE CONTÁBIL deverá ser realizada nos seguintes prazos:

- ✓ FECHAMENTO UG - até o oitavo dia útil posterior ao bimestre de referência para as Unidades Gestoras;
- ✓ FECHAMENTO GERAL - até o décimo dia útil posterior ao bimestre de referência para as Unidades Gestoras inserirem informações na aba Outras Restrições, mediante autorização da Gerência de Contabilidade Pública - GECOP conforme dispõe o item 26;

#### **Do Responsável**

7. A CONFORMIDADE CONTÁBIL deverá ser realizada por contabilista devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, designado e credenciado no SIGEF para esse fim.

#### **Da Conformidade Contábil**

8. O servidor responsável fará uso da funcionalidade “Manter Conformidade Contábil” que se encontra organizada, por bimestre, nas seguintes abas: Equações



Contábeis, Contas com Saldo Invertido, Balancete UG, Conciliação Bancária, Obrigações Acessórias e Outras Restrições.

9. Na aba Equações Contábeis serão evidenciadas as equações consideradas inconsistentes. A GECOP é responsável pelo cadastramento prévio das equações contábeis na funcionalidade “Manter Equação Contábil”.

10. Quando do processamento diário das equações e na hipótese de haver inconsistências, uma mensagem automática no SIGEF será encaminhada para o responsável pela Conformidade da Unidade Gestora.

11. As equações inconsistentes não sanadas até o prazo do fechamento contábil do mês deverão ser devidamente justificadas em campo destinado a esse fim na Conformidade Contábil do bimestre.

12. Na aba Contas com Saldo Invertido serão evidenciadas as contas, a nível de conta-corrente, que estão com seu saldo invertido por falhas oriundas do registro contábil.

13. As contas que estiverem com seu saldo invertido e não forem corrigidas até o prazo do fechamento contábil do mês deverão ser devidamente justificadas em campo destinado a esse fim na Conformidade Contábil do bimestre.

14. Na aba Balancete UG deverá ser certificado no campo “Situação” se os saldos das contas contábeis e suas respectivas movimentações atenderam às NBC T SP, ao Plano de Contas do Estado, ao MCASP e às orientações emanadas pela Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais – DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda.

15. No campo “nota explicativa” da aba Balancete UG, além das justificativas por eventuais inconsistências contábeis, poderão ser incluídas as notas explicativas ao balancete, consideradas como tais as informações relativas à depreciação normal e acelerada, quando houver; reavaliação; redução ao valor recuperável; perdas e outras questões de natureza patrimonial; reconhecimento de direitos, dívidas e/ou obrigações; índices de atualização monetária; e variação cambial, contingências ativas e passivas, dentre outras.

16. As notas explicativas dirão respeito aos saldos contábeis remanescentes e à movimentação contábil realizada durante todo o período do bimestre de referência.

17. A GECOP é responsável pelo cadastramento prévio das contas contábeis, cujo saldo deve, obrigatoriamente, ser objeto de nota explicativa.

18. Será permitida a inserção de arquivos no formato \*.pdf na aba Balancete UG, a fim de complementar as notas explicativas incluídas. Sempre que houver a



inclusão de anexo, deve ser feita alusão ao documento no campo específico “Notas Explicativas”.

19. Na aba Conciliação Bancária será certificado o acompanhamento das contas bancárias mediante o submódulo do SIGEF de mesmo nome, ou, caso contrário, deverão ser apresentadas as justificativas em campo apropriado.

20. Na aba Obrigações Acessórias o usuário apresentará as Obrigações Acessórias exigidas e as cumpridas, de origem tributária ou não, justificando as declarações exigidas e que, por qualquer motivo, não foram cumpridas, bem como as que foram cumpridas em atraso ou com inconsistências, obedecendo ao calendário mensal de obrigações instituído pela Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda nº 078, de 22/02/2012, e amplamente divulgado pela GECOP, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sef.sc.gov.br>, além das obrigações legalmente exigidas, as quais o órgão está submetido.

21. Quando do cumprimento das obrigações acessórias deverá ser informado o número de recibo ou protocolo em campo apropriado da aba Obrigações Acessórias.

22. Será atribuído o *status* “Em elaboração – EL” para a conformidade contábil incluída sem o preenchimento de todas as informações assinaladas como obrigatórias.

23. Após concluir a informação da Conformidade Contábil, o responsável deverá incluir a conformidade no SIGEF no prazo previsto no primeiro subitem do item 6, hipótese em que será realizado o Fechamento UG.

24. Será atribuído o *status* “Com Restrição - CR” para a Unidade Gestora que, após o preenchimento de todos os campos obrigatórios, apresente inconsistências em, ao menos, uma das abas de que tratam os itens 9, 12 e 19 ou na hipótese de assinalar a caixa de diálogo “Com Restrição” na aba Balancete UG ou na aba Obrigações Acessórias.

25. Será atribuído o *status* “Sem Restrição – SR” para a Unidade Gestora que, após o preenchimento de todos os campos obrigatórios sem apresentar inconsistências, assinalar as caixas “Sem Restrição” na aba Balancete UG e na aba Obrigações Acessórias.

26. Na aba Outras Restrições deverão ser registradas outras questões relevantes, porém que não se enquadram nas outras abas da funcionalidade “manter conformidade contábil”, mediante prévia e justificada solicitação à GECOP.

27. A GECOP, na oportunidade em que realizar o Fechamento UG da conformidade contábil, verificará a adoção das providências que estabelece essa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS**

---

NTPC, bem como, liberará a aba “Outras Restrições” para as Unidades Gestoras autorizadas na forma do item 26.

28. Os registros contábeis que dependem de informações de outros órgãos, diretorias ou gerências, e que, eventualmente, não forem encaminhadas até o fechamento contábil do mês de competência, deverão constar na aba Outras Restrições com as correspondentes providências adotadas.

29. As eventuais alterações das informações inseridas em quaisquer das abas pelas Unidades Gestoras poderão ser realizadas até o prazo definido no primeiro subitem do item 6, hipótese em que será realizado o Fechamento UG.

30. A GECOP ficará responsável pela atualização dos dados do responsável pela Conformidade Contábil no SIGEF, como também pelas dúvidas e sugestões relacionadas às Equações Contábeis e Contas com o Saldo Invertido.

31. A Gerência de Contabilidade do Tesouro – GECOT, vinculada à Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, ficará responsável pelas dúvidas e sugestões relacionadas à Conciliação Bancária.

32. A GECOP ficará responsável pela padronização das restrições e providências adotadas, como também pelas orientações, recebimentos e encaminhamentos de sugestões, programação de evoluções do subsistema, capacitações e supervisão da Conformidade Contábil no SIGEF.

33.

À consideração superior.

**Guilherme Cerutti Bueno**  
Contador da Fazenda Estadual  
CRCRS nº 81.711/O-5 T-SC

**Sandro Robson Pontes**  
Contador da Fazenda Estadual  
CRCSP nº 222.722/O-1 – T – SC

**Loreni Pizzi**  
Gerente de Contabilidade Pública  
CRCSC nº 19.748/O-4



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS**

---

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no site da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, aos responsáveis pelos serviços contábeis das Unidades Gestoras do Poder Executivo.

**Jefferson Fernando Grande**  
Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais  
CRCSC nº 28.552/O-5